

CLÁUSULA 69ª: PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

As empresas recolherão para o Sindicato Profissional – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA, conforme artigo 8ª - inciso VI da Constituição Federal, a importância equivalente a 8% (oito por cento), em 02 parcelas, observando o teto de aplicação de R\$ 6.780,00 (seis mil, setecentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O teto de aplicação deve ser aplicado sobre cada salário individualmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A mencionada contribuição deve ser paga da seguinte forma:

A) 1ª parcela (4%) – valor calculado sobre o total de proventos da folha da empresa no mês de FEVEREIRO/2017 e deve ser recolhida ao Sindicato até 10 de MARÇO/2017.

B) 2ª parcela (4%) – valor calculado sobre o total de proventos da folha da empresa no mês de JULHO/2017, e deverá ser recolhida ao Sindicato até 10 de AGOSTO/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A mencionada contribuição deverá ser paga pela empresa e não poderá ser descontado valor algum do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas podem solicitar o boleto através do site www.sindassistenciatecnicasp.com.br ou enviar um e-mail para tesouraria@sindassistenciatecnicasp.com.br.

PARÁGRAFO QUINTO – O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária conforme artigo 600 da CLT.